



## TERMO DE CONTRATO ° 16/SUB-SA/2025

Processo Nº 6053.2025/0002976-2

**REFERÊNCIA:** Dispensa de Licitação nº 90003/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Santo Amaro

**CONTRATADA:** Katel Comércio e Assessoria em Telefonia Ltda-EPP

**NOTA DE EMPENHO:** nº 111253/2025

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 13.860,00 (Treze Mil e Oitocentos e Sessenta Reais)

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Bombas D'Água, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, instaladas nas dependências da Subprefeitura Santo Amaro – SUB-SA, conforme Termo de Referência

Aos oito de setembro de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por da **Subprefeitura Santo Amaro**, neste ato representada por **Tiago de Almeida Machado**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KATEL COMÉRCIO E ASSESSORIA EM TELEFONIA LTDA-EPP** com sede na Avenida João Batista di Vitoriano, 224, Jardim Consórcio, CEP 04436-000, inscrita no CNPJ nº 56.828.320/0001-99, aqui representada por seu representante legal, Senhor(a) **Elder Tartarotti** cujos documentos encontram-se anexados ao processo, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto nº 62.100/2022 e demais normas complementares, de acordo com autorização contida no despacho SEI 141766552, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Bombas D'Água, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, instaladas nas dependências da Subprefeitura Santo Amaro – SUBSA, conforme Termo de Referência

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1. Consiste no atendimento às solicitações da contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, a partir do início do contrato.

2.2. A Manutenção Corretiva comprehende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

2.2.1 Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

2.2.2 Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
**SANTO AMARO**

- 2.2.3 Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião da execução dos serviços e;
- 2.2.4 Ações corretivas que se fizerem necessárias quando da avaria do equipamento, desgaste de peças, queima de equipamentos elétricos, vazamentos ou mau funcionamento do sistema;
- 2.2.5 Mão de obra e substituição de peças sem nenhum custo adicional à contratante;
- 2.2.6 Empréstimo e instalação de equipamentos para atender a situações de emergência;
- 2.2.7 A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 01 (um) dia útil após sua efetiva solicitação;
- 2.2.8 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo anuênciia por escrito da contratante;
- 2.2.9. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da Contratante, a contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.
- 2.3. A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.
- 2.3.1 quando o prazo para conserto for superior a 1 (um) dia útil, a contratada deverá providenciar solução alternativa para que o prédio não fique sem água e/ou providenciar um equipamento, conforme item 4.3.
- 2.4. Entende-se por término de reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- 3.1. Consiste nos procedimentos adotados com vistas a prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a redução da vida útil dos equipamentos. Também consiste em recomendar à contratante eventuais providências para solução de problemas que possam vir a interferir no desempenho e eficiência dos equipamentos.
- 3.2. As manutenções preventivas serão executadas mensalmente, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- 3.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;
- 3.4. Fazem parte dos serviços de manutenção preventiva: vistoria mensal para limpeza, regulagens, alinhamentos, ajustes medições elétricas, lubrificação, verificação de ruídos, vibrações e vazamentos, testes e pequenos reparos nos equipamentos, com fornecimento de materiais auxiliares e de lubrificantes.



#### **4.1. - CLÁUSULA QUARTA - PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

4.2. Para os serviços de manutenção corretiva e preventiva mensais, a contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, genuínas, sem ônus para a Contratante.

4.2 A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

4.3. Na total impossibilidade de utilização de peças novas e devidamente justificada pela Contratada, poderão ser empregadas peças recondicionadas.

4.4. Na substituição de qualquer peça ou componente não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que a mesma já está incluída no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva mensal;

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAL**

5.1 O prazo da contratação deverá ser por 12 (doze) meses, com previsão de possibilidade de prorrogação conforme determina o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022

5.2 Prazo de início da prestação dos serviços: 3 (três) dias úteis a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Administração.

5.3 O horário de prestação de serviços será das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

5.4. Os chamados deverão ser atendidos em até 01 (um) dia útil após a solicitação da assistência.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Promover o acompanhamento do presente instrumento, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e ou endereço de cobrança.

6.3. Exercer a fiscalização dos serviços indicando formalmente um servidor com seu representante para acompanhamento do contrato, bem como indicando um Gestor do contrato, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

6.5. Atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, em processo, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento. 6.6. Agir com transparência perante os representantes das empresas e os fiscais dos contratos, fazendo valer os contratos e penalidades quando aplicáveis.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o objeto no prazo e local assinalado no presente termo.



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
**SANTO AMARO**

7.2. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

7.3. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

7.4. Informar por escrito à contratante os nomes dos técnicos e das pessoas autorizadas a prestar os serviços, que deverão se apresentar convenientemente trajados e devidamente identificados.

7.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à contratante tais fatos.

7.6. Disponibilizar pessoal treinado e qualificado, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para execução dos trabalhos.

7.7. No cumprimento da execução do objeto, a contratada será responsável pela salvaguarda de pessoas que transitarem nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, isolá-las adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados.

7.8. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à contratante ou a terceiros, durante a vigência do presente contrato, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

7.9. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando da sua contratação.

7.10 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.11. Caberá à contratada a prestação dos serviços referentes à operação do sistema, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, englobando verificações técnicas, correções e substituições de componentes, ajustes, limpeza, lubrificações e inspeções gerais para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

## 8 CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução periódica dos serviços consiste na: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

Jr. 4/21 4



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
**SANTO AMARO**

8.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, materiais adequados e condizentes com a boa técnica, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

8.3 A contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços prestados, indicando o responsável técnico que deverá ser um Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista.

8.4 Todos os materiais, suportes, tubulações, apoios, andaimes, escadas, todos os insumos, ferramentas e mão de obra e qualquer outro equipamento necessário para a execução do objeto ficará a cargo da contratada, não havendo, portanto, nenhum ônus adicional para a contratante com relação a estes itens.

8.5 A execução do objeto será acompanhada por um funcionário designado pela contratante, contudo, a contratada será responsável pela supervisão dos serviços.

8.6 A contratada deverá emitir e apresentar à fiscalização do contrato, Relatório de Manutenção Mensal com descrição dos serviços executados, constando a relação de peças, dispositivos ou acessórios que forem trocados.

8.7 A contratada deverá deixar o relatório técnico a cada visita, mencionando as condições do equipamento. Na hipótese do equipamento não apresentar condições de uso, deverá indicar pormenorizadamente os defeitos apresentados e o que for necessário para sua integral reparação (inclusive lista de peças). Este documento deverá ser assinado por técnico habilitado da contratada e por funcionário designado pela contratante, devendo a contratada, assim que possível, iniciar de imediato as ações necessárias para restabelecimento do funcionamento do equipamento.

8.8 A contratada, além de cumprir com o programa de serviços propostos, deverá atender a todos os chamados extraordinários em caso de pane ou defeito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, sem ônus adicionais além do valor contratual e independentemente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância.

8.9 A contratada deverá repor no início e durante toda a vigência do contrato, peças, dispositivos e acessórios mecânicos ou elétricos danificados, avariados e desgastados, assim como aqueles que necessariamente devem ser trocados regularmente em função do tempo de uso ou prazo de validade.

8.10 A contratada deverá fornecer óleo lubrificante e materiais de limpeza, sempre que necessário.

8.11 A contratada deverá sanar todos os problemas detectados nas verificações indicadas nas rotinas de manutenção, aplicando peças, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução do serviço.

8.12 A contratada deverá transportar e/ou remover materiais, em caso de necessidade, ficando totalmente por sua conta as despesas e os riscos decorrentes dessa operação.



8.13 A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer despesas de seus técnicos no que se referir à estadia, alimentação, transporte, alojamento e outros.

8.14 A contratada deverá operar como uma organização completa, independentemente e sem vínculo empregatício com a contratante, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados.

8.15 A contratada deverá responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a contratante solicitar a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.

8.16 É de responsabilidade da contratada a obtenção, junto ao fabricante, das informações necessárias para manutenção dos equipamentos.

8.17 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação do objeto serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 13.860,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

9.1.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.1.2 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 111.253/2025, no valor de R\$ 4.620,00 (Quatro Mil e Seiscentos e Vinte Reais), onerando a dotação orçamentária nº 54.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem a dotação do orçamento próprio.

9.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

9.2.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

9.2.2 O índice previsto no item 9.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

9.2.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 9.2.1 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.



9.2.4 A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

9.2.5 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

9.2.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

14.1. 10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante a execução dos serviços e a entrega, na Unidade Requisitante, de toda a documentação discriminada no contrato e o atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela SUB-SA.

10.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em estas forem cumpridas;

10.1.2. Caso venha a ocorrer atraso de pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF. 05, de 05/01/2012;

10.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva (s) nota (s) fiscal (is) ou nota (s) fiscal (is) fatura (s), bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza do mês de competência, descontado os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas;

10.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 9º-A e 9ºB da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12; 10.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9-A, e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12;

10.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou suplemento de empenho, cópia da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos;

*g. d. 4*  
7/21



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
**SANTO AMARO**

10.4. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento, os documentos descremidos na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022;

10.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da Lei Tributária;

10.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso;

10.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;

10.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO**

11.1. O contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas complementares aplicáveis;

11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21;

11.3. A CONTRATANTE, se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021;

11.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

11.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quanto esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, nos termos da lei;

11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja sua promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e) a implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle:

12.1.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% de incidência sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

12.1.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

12.1.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no passo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

12.1.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.1.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156 § 5º, da Lei 14.133/2021;

12.1.7. A apuração de responsabilidade relacionadas as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilidade a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias, conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, a apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.1.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

12.1.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

12.1.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.1.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

12.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;

*[Assinatura]* 4  
9/21



12.2.1.1. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

12.2.2. Multa por inexequção parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

12.2.3. Multa por inexequção total do contrato: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato serão dirigidas aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

e-mail: [lasantos@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:lasantos@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

**CONTRATADA: KATEL COMÉRCIO E ASSESSORIA EM TELEFONIA LTDA**

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do objeto.

13.5. A administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item XX do Edital.

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a ATA da Sessão Pública do Pregão sobre links 129419185, 129868280, do processo administrativo SEI nº 6053.2025/0002976-2.

*[Assinatura]* 4  
10/21



13.9. O presente ajuste, recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão ao Decreto 62.100/2022, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10 Para a execução desse contrato, nenhuma das partes, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que sejam ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quando por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro Desta Comarca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,  
§1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

Pela Contratante

Tiago de Almeida Machado  
Chefe de Gabinete  
Subprefeitura Santo Amaro

Documento assinado digitalmente



ELDER TARTAROTTI  
Data: 12/09/2025 11:02:08-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

ELDER TARTAROTTI  
Sócio-Proprietário  
KATEL COMÉRCIO E ASSESSORIA EM TELEFONIA LTDA-EPP

Testemunhas:

Nome / RF: Maria A. Santos / RF. 726.896.3

Nome / RF: Angela Dantas / 637236.8.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
**SANTO AMARO**

**Anexo I - Termo de Referência**

PROCESSO Nº: 6053.2025/0002976-2

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Bombas D'Água, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, instaladas nas dependências da Subprefeitura Santo Amaro.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**ESCOPO DO FORNECIMENTO - CARACTERÍSTICAS E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTO** encontram-se relacionadas no item 7 Modelo de Execução do Contrato.

**EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução periódica dos serviços consiste na: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, materiais adequados e condizentes com a boa técnica, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

A contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços prestados, indicando o responsável técnico que deverá ser um Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista.

Todos os materiais, suportes, tubulações, apoios, andaimes, escadas, todos os insumos, ferramentas e mão de obra e qualquer outro equipamento necessário para a execução do objeto ficará a cargo da contratada, não havendo, portanto, nenhum ônus adicional para a contratante com relação a estes itens.

A execução do objeto será acompanhada por um funcionário designado pela contratante, contudo, a contratada será responsável pela supervisão dos serviços.

A contratada deverá emitir e apresentar à fiscalização do contrato, Relatório de Manutenção Mensal com descrição dos serviços executados, constando a relação de peças, dispositivos ou acessórios que forem trocados.

A contratada deverá deixar o relatório técnico a cada visita, mencionando as condições do equipamento. Na hipótese do equipamento não apresentar condições de uso, deverá indicar pormenorizadamente os defeitos apresentados e o que for necessário

*89* 12/21

*4*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
**SANTO AMARO**

para sua integral reparação (inclusive lista de peças). Este documento deverá ser assinado por técnico habilitado da contratada e por funcionário designado pela contratante, devendo a contratada, assim que possível, iniciar de imediato as ações necessárias para restabelecimento do funcionamento do equipamento.

A contratada, além de cumprir com o programa de serviços propostos, deverá atender a todos os chamados extraordinários em caso de pane ou defeito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, sem ônus adicionais além do valor contratual e independentemente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância.

A contratada deverá repor no início e durante toda a vigência do contrato, peças, dispositivos e acessórios mecânicos ou elétricos danificados, avariados e desgastados, assim como aqueles que necessariamente devem ser trocados regularmente em função do tempo de uso ou prazo de validade.

A contratada deverá fornecer óleo lubrificante e materiais de limpeza, sempre que necessário.

A contratada deverá sanar todos os problemas detectados nas verificações indicadas nas rotinas de manutenção, aplicando peças, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução do serviço.

A contratada deverá transportar e/ou remover materiais, em caso de necessidade, ficando totalmente por sua conta as despesas e os riscos decorrentes dessa operação.

A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer despesas de seus técnicos no que se referir à estadia, alimentação, transporte, alojamento e outros.

A contratada deverá operar como uma organização completa, independentemente e sem vínculo empregatício com a contratante, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a contratante solicitar a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.

É de responsabilidade da contratada a obtenção, junto ao fabricante, das informações necessárias para manutenção dos equipamentos.

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação do objeto serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

### **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Promover o acompanhamento do presente instrumento, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e ou endereço de cobrança.

Exercer a fiscalização dos serviços indicando formalmente um servidor como seu representante para acompanhamento do contrato e responsável pelo ateste do



recebimento do objeto e pagamento, bem como indicando um Gestor do contrato, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

Atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, em processo, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

Agir com transparência perante os representantes das empresas e os fiscais dos contratos, fazendo valer os contratos e penalidades quando aplicáveis.

## **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Executar o objeto no prazo e local assinalado no presente termo.

Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação de eletrônica, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

Informar por escrito à contratante os nomes dos técnicos e das pessoas autorizadas a prestar os serviços, que deverão se apresentar convenientemente trajados e devidamente identificados.

Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à contratante tais fatos.

Disponibilizar pessoal treinado e qualificado, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para execução dos trabalhos.

No cumprimento da execução do objeto, a contratada será responsável pela salvaguarda de pessoas que transitarem nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, isolá-las adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados.

Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à contratante ou a terceiros, durante a vigência do presente contrato, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando da sua contratação.

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

Caberá à contratada a prestação dos serviços referentes à operação do sistema, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, englobando verificações técnicas, correções e substituições de componentes, ajustes, limpeza, lubrificações e inspeções gerais para o perfeito funcionamento dos equipamentos.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
**SANTO AMARO**

Se responsabilizar pelas despesas com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais que incidam ou venha a incidir, diretamente ou indiretamente sobre o objeto deste Termo.

**MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os equipamentos estão instalados na Subprefeitura Santo Amaro – SUB-SA, situada na Praça Floriano Peixoto, 54, Térreo – São Paulo – SP - CEP 04751-030.

Fazem parte dos serviços os seguintes equipamentos do sistema de bombeamento de água:

03 (três) bombas d'água hidráulicas, Marca WEG, tipo centrífuga, com corpo em ferro fundido e selo mecânico de cerâmica e grafite, trifásico, mono estagiada, motor elétrico com potência de 3,0 CV, 3500 rpm, Voltagem 220/380 volts, utilizadas na impulsão de água do poço para a caixa instalada no 7º andar do prédio sede da Subprefeitura Santo Amaro.

Respectivos quadros elétricos de comando e proteção;

Tubulação de sucção e recalque, válvulas e registros, dentro do limite da casa de bombas;

Interruptores de nível (chaves-bóias).

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Consiste no atendimento às solicitações da contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, a partir do início do contrato.

A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos;

Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião da execução dos serviços e;

Ações corretivas que se fizerem necessárias quando da avaria do equipamento, desgaste de peças, queima de equipamentos elétricos, vazamentos ou mau funcionamento do sistema;

Mão de obra e substituição de peças sem nenhum custo adicional à contratante.

Empréstimo e instalação de equipamentos para atender a situações de emergência.

A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 01 (um) dia útil após sua efetiva solicitação.

A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo anuênciaria por escrito da contratante.

Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da Contratante, a contratada deverá solicitar por escrito, autorização

15/21



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
**SANTO AMARO**

para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

Quando o prazo para conserto for superior a 1 (um) dia útil, a contratada deverá providenciar solução alternativa para que o prédio não fique sem água e/ou providenciar um equipamento em atendimento ao item 7.3.2.6.

Entende-se por término de reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

#### **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Consiste nos procedimentos adotados com vistas a prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a redução da vida útil dos equipamentos. Também consiste em recomendar à contratante eventuais providências para solução de problemas que possam vir a interferir no desempenho e eficiência dos equipamentos.

As manutenções preventivas serão executadas mensalmente, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;

Fazem parte dos serviços de manutenção preventiva: vistoria mensal para limpeza, regulagens, alinhamentos, ajustes, medições elétricas, lubrificação, verificação de ruídos, vibrações e vazamentos, testes e pequenos reparos nos equipamentos, com fornecimento de materiais auxiliares e de lubrificantes;

#### **PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

Para os serviços de manutenção corretiva e preventiva mensais, a contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, genuínas, sem ônus para a Contratante.

A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

Na total impossibilidade da utilização de peças novas e devidamente justificado pela Contratada, poderão ser empregadas peças recondicionadas.

Na substituição de qualquer peça ou componente não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que a mesma já está incluída no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva mensal.

#### **LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE, situada na Praça Floriano Peixoto, 54, Térreo – Santo Amaro – CEP 04751-030, em horário comercial das 08h às 17h, previamente definido por escrito.

Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE, quando se fizer necessário,



devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso por medida de segurança.

## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, com previsão de possibilidade de prorrogação até o limite legal disposto na Lei 14.133/2021, Decreto 62.100/2022 e respectivas modificações.

Prazo de início da prestação dos serviços: 3 (três) dias úteis a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Administração.

O horário de prestação de serviços será das 08h00min. às 17h00min., de segunda a sexta-feira.

Os chamados deverão ser atendidos em até 01 (um) dia útil após a solicitação da assistência.

A Contratante deverá promover o acompanhamento do presente instrumento, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

A Contratante deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e ou endereço de cobrança.

A Contratante deverá atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, em processo, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

O controle da fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhado por servidores designados em atendimento aos art. 121 e 122 do Decreto Municipal no 62.100/2022, e suas alterações posteriores

Os servidores designados exercerão as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização contratual nos termos do Decreto no 62.100/2022 e Portaria SG no 56, de 3 de junho de 2019 e, ainda, conforme Portaria SF n° 275 de 05 de setembro de 2024, observadas alterações posteriores.

Para o cumprimento das atribuições de fiscal, os servidores deverão, além dos procedimentos relacionados ao referido decreto, solicitar dados, levantamentos de documentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos pertinentes e que se fizerem necessários ao acompanhamento da fiscalização contratual.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, conforme art. 117 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

O gestor da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base



nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto no artigo 156 da Lei Federal no 14.133, de 2021, podendo culminar em rescisão contratual.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto registrando em processo ocorrências eventuais desconformidades na prestação do serviço.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de desempenho e qualidade dos serviços visando sua manutenção nas condições previstas neste termo de referência, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de desconformidade na prestação do serviço, poderão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

O fiscal e o gestor do contrato deverão realizar a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicarão as cláusulas contratuais pertinentes e/ou os erros na documentação, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções para as providências que houver por parte da CONTRATANTE

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

9 : 4  
18/21



A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

Exigir da Contratada o encaminhamento de relatório mensal de serviços efetivamente prestados;

Conferir as informações apontados no relatório encaminhado pela Contratada, efetuando as glosas pelos serviços não prestados, caso isso ocorrá.

Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes do Título III, Capítulo VI – Da execução dos contratos, previsto na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e, também, o artigo 113 do Decreto 62.100/2022.

#### Sanções Aplicáveis:

Além das sanções previstas Título IV Capítulo I das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 145 do Decreto 62.100/2022 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

Multa por atraso na prestação do serviço: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o início da prestação do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

Multa por inexecução parcial do ajuste: até 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado.

Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da ADMINISTRAÇÃO, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 1 (um) ano;

Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao serviço entregue, ou que não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista em lei;

Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado;

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras;

A critério da ADMINISTRAÇÃO, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do Decreto vigente. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução;

Poderá ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave;



Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário;

Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

### **ORÇAMENTO ESTIMADO**

O custo estimado total da contratação, nos termos do artigo 24 da Lei 14.133/2021, possui caráter restrito e será tornado público após o julgamento das propostas, visto o critério de julgamento adotado para a presente licitação ser o menor preço total.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Subprefeitura Santo Amaro;

O serviço em 2025, será atendido pela dotação orçamentária 54.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 ;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

### **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência da prestação do serviço é conforme determina a lei vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto 62.100/2022 e respectivas modificações.

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante a execução dos serviços e a entrega, na Unidade Requisitante, de toda a documentação discriminada no contrato e o atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela SUB-SA.

Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010;

Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura do contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento.

Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente, sendo assim

20/21 4



A contratada deverá observar o disposto no art. 114 Inciso II o Decreto 62.100/2022.;

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cotação Eletrônica;

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

As bombas que não estejam em operação não estarão sujeitas ao valor mensal dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

São de exclusiva responsabilidade da contratada, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação ao pessoal que a mesma alocar na prestação dos serviços objeto da presente contratação, devendo a mesma comprovar, mensalmente, a quitação dos encargos.

A CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, apresentará os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal — CADIN, nos termos da Lei n. 14.094/05 e Decreto n.47.096/06;

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A series of handwritten signatures and initials in blue ink. There are two large, stylized initials 'A' at the top right. Below them is a signature that appears to start with 'G'. To the right of the signature is the number '4'. At the bottom right, there is another set of initials and a small '21/21'.